



À  
Prefeitura de Itapecerica da Serra

Ref.: Impugnação/ Direito de Petição  
Pregão Presencial 05/2023  
Data da sessão: 16/03/2023  
Objeto: Projeto maluquinho por robótica

**EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.603.900/0001-84, com sede na Rua da Glória, n.º 72 salas 201 e 202 – Centro Cívico | CEP: 80030-060 | Curitiba – PR - Fone: (41) 3669-4408 - [financeiro@ekipsulcomercial.com.br](mailto:financeiro@ekipsulcomercial.com.br), por intermédio de seu representante legal, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 e art. 5, XXXIV, *alínea* “a” da Constituição Federal, comparece respeitosamente perante o Ilmo. Pregoeiro para apresentar **IMPUGNAÇÃO**, conforme fundamentos à seguir:

#### **DOS FATOS**

A Prefeitura de Itapecerica da Serra, tornou público que realizará em 16/03/2023 o processo licitatório na modalidade Pregão sob nº 05/2023, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição do projeto **KIT DE ROBÓTICA**.

#### **PRELIMINAR**

Embora a presente impugnação esteja fora do prazo, com fundamento no direito de petição previsto no art. 5, XXXIV, *alínea* “a” da Constituição Federal, cabível o presente instrumento, considerando que o processo licitatório encontra-se eivado de ilegalidades que devem e podem ser alegadas a qualquer tempo.

#### **DO PREGÃO PRESENCIAL**

Antes de demonstrar as exigências flagrantemente direcionadoras do presente certame, questiona-se a modalidade adotada através do pregão presencial, considerando que o pregão ELETRÔNICO tende a tornar o processo mais ágil e principalmente garantindo a maior concorrência, já que os participantes do certame podem concorrer mesmo se encontrando em localidades remota, bem como, essa modalidade permite ainda maior transparência em relação aos gastos da Administração Pública, devido ao registro dos documentos e acesso à essa documentação online.

Além do mais, as Prefeituras já tiveram tempo suficiente para se adequarem a nova lei de licitações, tanto é, que a Prefeitura de Itapecerica da Serra já realizou diversos processos licitatórios eletrônicos, modalidade essa que zela por maior agilidade, transparência e ampla competitividade.

Portanto, qual o motivo do pregão em tela ser realizado na forma presencial? Evidente que se trata de um subterfúgio para diminuir a competitividade, o qual no presente caso é nítido diante das exigências excessivamente detalhadas conforme será demonstrado.

#### **DOS FUNDAMENTOS**

A impugnante visando participar do certame em tela adquiriu o edital, a fim de se adequar as exigências ali contidas, no entanto, constatou a impossibilidade de participação do certame.

Isto porque, nota-se que ao elaborar o descritivo técnico a Prefeitura assim o fez determinando de modo exato o projeto **MALUQUINHO POR ROBÓTICA, O QUAL É COMPOSTO POR KIT DE ROBÓTICA E LIVROS.**

Tal constatação é evidenciada diante da indicação do ISBN conforme termo de referência, citamos como exemplo:

**Primeiro Ano do Ensino Fundamental I** - ISBN: 978-65-88876-10-7: item trazendo a entrada dos robôs na sociedade. Primeiramente com mecanismos simples e depois com robôs semelhantes aos humanos gera uma importância na evolução tecnológica humana e uma grande quebra de paradigmas. Selo do inseto e medidas mínimas do robô: 10cm X 9cm X 16cm.

### Guia Prático Maluquinho por Robótica - 1 Ano

978-65-88876-10-7 (Origem: CBL)

Educação

Geek Educacional

Físico

Bruno Degasperri Silva

ISBN atribuído em 2021 | Publicado em 2021 ⓘ

**Segundo Ano do Ensino Fundamental I** - ISBN: 978-65-88876-09-1 : item que traz a interação dos seres humanos com as máquinas, primeiramente por força animal e depois por meio de mecanismos manipuladores simples, onde é necessário um operador. Selo do inseto e medidas mínimas do robô: 14cm X 18cm X 23cm.

### Guia Prático Maluquinho por Robótica - 2Ano

978-65-88876-09-1 (Origem: CBL)

Educação

Geek Educacional

Físico

Bruno Degasperri Silva

ISBN atribuído em 2021 | Publicado em 2021 ⓘ

No que se refere aos livros, não se destina exclusivamente a obras da literatura brasileira de domínio público, disponível em larga escala no mercado, mas sim a aquisição de obras desenvolvidas para temas específicos pela **EDITORA GEEK EDUCACIONAL**. Tal alegação pode ser facilmente constatada quando verificado os ISBN's indicado no edital, conforme comprovado acima ([https://www.cbldados.org.br/isbn/pesquisa/?page=1&q=maluquinho%20por%20rob%C3%B3tica&filtrar\\_por%5B0%5D=titulo&ord%5B0%5D=relevancia&dir%5B0%5D=asc](https://www.cbldados.org.br/isbn/pesquisa/?page=1&q=maluquinho%20por%20rob%C3%B3tica&filtrar_por%5B0%5D=titulo&ord%5B0%5D=relevancia&dir%5B0%5D=asc))

O ISBN é um sistema identificador único para livros, e tem por finalidade a identificação numérica de um livro segundo seu título, autor, país e a editora, individualizando inclusive edições diferentes. Desta forma, fixada a identificação, ela só se aplica àquela obra e edição, **não se repetindo jamais em outra**, ou seja, inviabilizando que demais editoras ofertem produtos similares.

**O Tribunal de Contas de São Paulo já se manifestou no processo TC-022930.989.22-3 de representação em que a Prefeitura de São Carlos visava objeto idêntico ao do presente caso, sendo na oportunidade determinado a ANULAÇÃO do certame, diante da ilegalidade na indicação do PROJETO MENINO MALUQUINHO POR ROBÓTICA:**

Como observou o Ministério Público de Contas, em que pese a discricionariedade administrativa e as justificativas para a escolha de marca

específica, não restou demonstrado nos autos que a oferta do produto por representantes comerciais/distribuidoras possa efetivamente garantir a competitividade do certame e a obtenção de melhor oferta para a Administração, além de não haver qualquer documentação que comprove que a Prefeitura possui padronização do uso de tais kits na rede municipal de ensino, a justificar a indicação de marca. Nesse contexto, reforço que não há nos autos elementos respaldando a opção da Prefeitura de São Carlos de licitar marca específica em detrimento de outras soluções existentes no mercado, devendo, deste modo, no caso de relançamento do certame, rever as especificações do objeto a fim de proporcionar ao de universo fornecedores de objetos da espécie, a possibilidade de participação (TC-022930.989.22-3)

O TCE/SP também vem se manifestando de modo reiterado acerca da ilegalidade em indicar o número de ISBN, posto que direciona para editora específica, inviabilizando, a oferta de títulos similares que ofertam conteúdo equivalente. Nesse sentido:

Assim, ao verificar a descrição Anexo I – Especificação do Objeto, comprova-se que a **Municipalidade de Paulínia requisitou, para cada projeto educacional, o número ISBN, circunstância esta que direciona para única editora e fornecedora da coleção, ou seja, Pae Editora, o que vem afrontar o preceito do inciso I, do §7º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93**, e declarar procedente a insurgência. 2.6. A outra questão alçada pelo representante é sobre **a aglutinação de objetos distintos, ou seja, além da aquisição de livros é necessário o fornecimento de mobiliário específico**. Deveras, a aquisição de livros é vinculada ao fornecimento de mobiliário próprio devido à própria sistemática adotada pela Editora Pae, que disponibiliza os livros em móveis planejados para a acomodação e disposição dos mesmos; assim, há móveis de minibiblioteca, estantes, tendas, enfim toda a infraestrutura para a proteção e guarda dos livros. **Além disso, para o Projeto Espaço Cultural Itinerante há a necessidade de fornecimento de brinquedos pedagógicos**. Constata-se, portanto, que a aglutinação é da essência do produto vendido da Editora Pae, o que corrobora a escolha de produto de marca certa, em oposição ao normativo do artigo da lei de regência retromencionado. **2.7. Ante o exposto, por tudo o mais consignado nos autos, VOTO pela PROCEDÊNCIA da representação formulada e determino que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA anule o Edital do Pregão Eletrônico nº 159/2014**, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, eis que contém vício de origem, devendo o objeto licitado ser reconduzido à modalidade de licitação correta, com adoção do critério de julgamento técnica e preço, nos termos da Deliberação TC-A-21176/026/06, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo desta decisão.

Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli apresenta petição com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 494/22-DLC da Prefeitura Municipal de Guarulhos tendo por objeto o registro de preços de livros, brinquedos e jogos pedagógicos. **A Representante, em síntese, entende ter havido direcionamento às obras da editora Ciranda Cultural, por conta da indicação de forma expressa dos livros que deseja adquirir, com menção ao ISBN**. Entende que isso não permitindo a oferta de produtos similares. [...] É natural que compradoras queiram descrever os produtos em disputa abrigando as nuances efetivamente almejadas. **Todavia, se tal descrição desce a minúcias que limitam o rol de possíveis interessadas, é necessário haver justificativa robusta para o quanto requerido, indicando-se ainda que o mercado é capaz de oferecer de forma ampla tal bem. No**

**caso, em avaliação preliminar parece-me verossímil a dúvida colocada sobre possível excesso injustificado na especificação dos livros**, ainda mais se observado junto à escolha do critério de adjudicação, já que, segundo informação contida no Anexo II, o critério adotado é o de menor preço, com regra de que a licitante deve cadastrar o preço total do lote. [...] Nesse contexto, DEFIRO mediu liminar à Representante Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli, mandando que a Prefeitura Municipal de Guarulhos suspenda o andamento do Pregão Eletrônico nº 494/22-DLC, bem como determinando o processamento da Inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital. (TC-021586.989.22-0)

Nota-se, que o certame encontra-se **EIVADO DE VÍCIOS**, pois de modo ilegal indica PROJETO ESPECÍFICO E ISBN inviabilizando a ampla competitividade e oferta de produtos similares e até mesmos superiores.

Caso houvesse real intuito em adquirir kits de robótica em simples pesquisa de mercado a municipalidade teria conhecimento que há diversas marcas que ofertam kits de robótica acompanhado de livros, portanto, por que apenas o kit – maluquinho por robótica atende a finalidade almejada da contratação?

**Vale ressaltar que o Ministério Público do Estado de São Paulo abriu investigação contra a Prefeitura de Sorocaba na aquisição realizada de kits de robótica, Maluquinho por Robótica, mediante pregão, haja vista a indicação específica do projeto, configurando DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO.**

***MP INVESTIGA COMPRAS DE KITS ROBÓTICOS PARA REDE MUNICIPAL***  
*A promotora considerou “robusta” a argumentação trazida de que o pregão realizado apresentou direcionamento na licitação, na medida em que já direciona a compra dos kits à determinada marca e modelo (Menino Maluquinho, de Ziraldo), “em que pese haja diversos modelos similares no mercado e que poderiam concorrer em termos de qualidade e preço, e ampliar a oferta de fornecedores”.*

*De acordo com o documento, o Conselho chegou a pedir a impugnação do certame, mas foi considerado pela Secretaria da Educação (Sedu) como parte ilegítima para a atitude. Duas empresas também impugnaram o edital alegando direcionamento, pois teriam kits de outras marcas a oferecer.*

<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2022/04/691485-mp-investiga-compras-de-kits-roboticos-para-rede-municipal.html>

Se extrai na presente licitação por óbvio a simulação de contratação, considerando que o licitante que o certame se encontra direcionado tem ciência da ausência de disputa de preços, logo, ofertará seus produtos com sobrepreços ensejando assim o SUPERFATURAMENTO.

**Diante da conduta IRREGULAR da Prefeitura caso o certame venha ter seu deslinde, encaminharemos o caso para análise e providências do Tribunal de Contas e Ministério Público de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis, tendo em vista o comportamento de frutas o caráter competitivo do certame.**

#### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:



a) Liminarmente a suspensão do certame, para no mérito dar procedência a impugnação, para alterar o descritivo técnico, a fim de descrever o objeto de modo a possibilitar a oferta de diversas marcas, bem como não indicar livros com ISBN, mas sim o conteúdo almejado.

b) Não sendo esse o entendimento, requer-se a nulidade do certame, pois encontra-se eivado de vícios, haja vista que não observância o princípio da legalidade, ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

De antemão, informamos que devido as diversas irregularidades encaminhamos a exordial para análise e providência do Tribunal de Conta de Contas.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

De Curitiba para Itapecerica da Serra, 15 de março de 2023.



FELIPE BORELLA COSTACURTA  
Sócio Administrador